

BOLETIM DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIA E VIRTUAL DE FEVEREIRO/2025

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - PRESIDENTE
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO
Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA
Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES
Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE
Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR
Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - JULGAMENTOS

PEDILEF 1000737-52.2019.4.01.4301/TO

Tema nº 336: julgado.

Questão jurídica controvertida: “Saber se é válido o ato de renúncia pelo servidor público federal à ajuda de custo e transporte de que trata o artigo 53 da Lei n. 8.112/90”.

Tese fixada: “É indisponível o direito do servidor público federal à ajuda de custo e transporte de que trata o artigo 53 da Lei n. 8.112/90, sendo vedado condicionar sua cessão para o exercício de cargo em comissão, com mudança de sede, à renúncia desse direito”.

PEDILEF 0000981-71.2018.4.01.3900/PA

Tema nº 339: julgado.

Questão jurídica controvertida: “Definir se, diante alterações empreendidas pelas Leis nº 12.702/2012 e 13.324/2016, que possibilitaram a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, incide contribuição previdenciária sobre a GACEN”.

Tese fixada: “As alterações empreendidas pelas Leis nº 12.702, de 07.08.2012 e nº 13.324, de 29.07.2016, não possibilitam a incidência da contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, por não compor a base de cálculo da contribuição

previdenciária do PSS do servidor público federal, ex vi, artigo 4º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, associada ao inciso II, do artigo 55, da Lei nº 11.784, de 22.09.2008, sendo uma parcela remuneratória paga em decorrência de local de trabalho”.

PEDILEF 5006764-40.2021.4.04.7013/PR

Tema nº 350: julgado.

Questão jurídica controvertida: “Saber se os segurados que percebiam auxílio-acidente antes da vigência da lei 13.846/2019 devem manter a qualidade de segurado por 12 meses, a partir de 18/06/2019”.

Tese fixada: “O segurado em gozo de auxílio-acidente, ou que tenha a data da consolidação das lesões até 17 de junho de 2019, mantém a qualidade de segurado por 12 (doze) meses a partir da vigência da Lei 13.846/2019, observadas as possibilidades de prorrogação previstas nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei 8.213/91”.

PEDILEF 5007869-10.2020.4.04.7200/SC

Tema nº 355: julgado.

Questão jurídica controvertida: “Revisão da Tese firmada no Tema 66 da TNU: ‘O tempo de seminarista em congregação religiosa se aproveita para fins previdenciários, desde que atendidos os mesmos pressupostos exigidos do aluno aprendiz de escola pública profissionalizante”.

Tese fixada: “O seminarista em congregação religiosa não se equipara ao aluno aprendiz para fins previdenciários”.

Observação: determinado o cancelamento do Tema nº 66 da TNU.

PEDILEF 5003959-27.2020.4.02.5002/ES

Tema nº 363: julgado.

Questão jurídica controvertida: “Saber se há possibilidade (ou não) de recebimento simultâneo dos adicionais de tempo de serviço, nos termos da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, e de compensação por disponibilidade militar, instituído pela Lei nº 13.954/2019”.

Tese fixada: “Não é possível o recebimento simultâneo dos adicionais de tempo de serviço, nos termos da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, e de compensação por disponibilidade militar, instituído pela Lei nº 13.954/2019, por expressa vedação legal”.

PEDILEF 0025732-36.2019.4.01.3400/DF

Tema nº 332: julgamento de embargos de declaração, que foram rejeitados.

Mantida a tese fixada: “O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, instituído pela Lei nº 13.464/2017 aos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas, enquanto vigente a paridade entre ativos e inativos no regime constitucional, respeitado o direito adquirido antes da EC 41/2003, observada a EC 45/2005, até a efetiva implementação do índice de eficiência institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ocorrida em março de 2024”.

Destaque do julgamento: legitimidade do *amicus curiae* para opor embargos de declaração.

Trecho da ementa: “O Código de Processo Civil (art. 138, § 1º) prevê expressamente a possibilidade de oposição de embargos de declaração pelo *amicus curiae*, sem restrição a processos objetivos. Embora o STF tenha consolidado entendimento contrário em sua jurisprudência, essa posição não é vinculante para outros tribunais, sendo legítima a interposição dos embargos pelos embargantes”.

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - AFETAÇÕES

PEDILEF 5006875-14.2022.4.04.7005/PR

Tema nº 376: afetado.

Questão jurídica controvertida: “Saber se o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista dispensa avaliação biopsicossocial para caracterizar a condição de Pessoa com Deficiência, na análise do direito ao benefício de prestação continuada”.

PEDILEF 5033998-02.2022.4.04.7000/PR

Tema nº 377: afetado.

Questão jurídica controvertida: “Determinar se o beneficiário da pensão por morte temporária, prevista no art. 77, V, "b", da Lei nº 8.213/91, tem direito ao gozo do benefício por todo o período em tese previsto para sua duração, quando o requerimento administrativo é formulado após o prazo estipulado no art. 74, I, do mesmo diploma legal”.

TESE FIXADA EM JULGAMENTO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO

PEDILEF 5006318-10.2020.4.04.7001/PR

Questão jurídica controvertida: enquadramento da atividade de triparia como especial mediante exposição a agentes nocivos biológicos.

Tese fixada: “A atividade de triparia pode ser classificada como especial no período anterior à vigência da Lei 9.032/95, quando houver comprovação em concreto do risco de exposição aos agentes biológicos previstos no código 1.3.1, do quadro A, anexo ao Decreto nº 53.831/64, em medida denotativa de que o risco de contaminação em seu ambiente de trabalho era superior ao risco em geral”.

OUTROS CASOS DE INTERESSE

PEDILEF 0032395-62.2019.4.01.3800 /MG

Questão jurídica controvertida: responsabilidade da ECT por danos materiais e morais decorrentes da entrega de encomenda a pessoa diversa do destinatário.

Resultado do julgamento: “DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ENTREGA DE

ENCOMENDA A PESSOA DIVERSA DO DESTINATÁRIO, MAS NO ENDEREÇO CORRETO. ENCOMENDA COMUM. NÃO EXIGIDA A ENTREGA EM 'MÃO PRÓPRIA'. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E DESPROVIDO”.

PEDILEF 1002934-70.2020.4.01.3807/MG

Questão jurídica controvertida: saber se a União é responsável pelo pagamento da bolsa aos médicos residentes, após o descredenciamento da instituição que oferecia o programa.

Resultado do julgamento: “Assiste razão à União, no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de residência médica não pode ser a ela carreado, até porque a Lei nº 6.932/1981 em momento algum atribuiu à União o dever de seu pagamento, salvo eventualmente como financiadora quando o programa é oferecido por universidades públicas, o que não é o caso”.

PEDILEF 1001513-32.2020.4.01.3100/PA

Questão jurídica controvertida: saber se a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é indispensável para a utilização de tempo de serviço do RPPS, para fins de obtenção de benefício no RGPS, mediante contagem recíproca.

Resultado do julgamento: conforme trecho da ementa, “3. A Turma Nacional de Uniformização tem firme jurisprudência no sentido de que a utilização de tempo de serviço, mediante contagem recíproca, entre sistemas previdenciários distintos, exige a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, documento indispensável. 4. O acórdão recorrido, ao admitir a utilização de tempo de serviço no RPPS, mediante simples apresentação de decreto de nomeação e termo de posse, dispensando a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, não observou pacífico entendimento desta Turma Nacional”.

PEDILEF 5001745-58.2022.4.04.7000/PR

Questão jurídica controvertida: Reafirmação da DER e incidência de juros moratórios.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese do STJ de que, na hipótese de reafirmação da DER, *“os juros moratórios devem incidir apenas na hipótese de o INSS não implantar o benefício no prazo de 45 dias da sua intimação”*.

PEDILEF 1011229-85.2018.4.01.3801/MG

Questão jurídica controvertida: natureza declaratória ou constitutiva do registro de diploma obtido no estrangeiro e a sua influência no recebimento de vantagens funcionais decorrentes da sua aquisição.

Resultado do julgamento: *“a eficácia do título de doutorado se dá a partir da data da aprovação da defesa da tese, quando os requisitos para sua obtenção estão preenchidos, sendo este o marco constitutivo do direito à percepção da retribuição por titulação”*.

PEDILEF 5002838-27.2020.4.04.7000/PR

Questão jurídica controvertida: saber se a exposição da parte autora a agentes biológicos no exercício de suas funções em ambiente hospitalar caracteriza atividade especial, independentemente de contato exclusivo com pacientes infectocontagiosos.

Resultado do julgamento: nos termos do voto condutor, o *“exercício de atividade em ambiente hospitalar nas funções de técnica de enfermagem e auxiliar de enfermagem, com **exposição a agentes biológicos de forma indissociável da prestação de serviço, denotando risco de contaminação superior ao risco em geral, não sendo os EPIs plenamente eficazes**”*, permite o enquadramento da atividade como especial, mesmo que o contato com os agentes biológicos não se dê nos exatos termos dos códigos 3.0.1 do anexo IV aos Decretos 2.172/97 e 3.048/99, como exigido no acórdão recorrido.

PEDILEF 5025894-51.2018.4.04.7100/RS

Destaque do julgamento: impedimento do Juiz Relator de pedido de uniformização nacional em processo no qual atuou como Relator na instância ordinária.

Trecho do voto condutor: *“[...] em que pese o fato do magistrado ter figurado como Relator na instância ordinária, tal fato não é impedimento para atuar como Relator no julgamento do presente Pedido de Uniformização, considerando-se sobretudo que não há uma terceira instância para análise de provas e o incidente de uniformização opera como um recurso extremo, de caráter objetivo,*

porquanto destinado à uniformização da jurisprudência sobre a matéria no cenário nacional”.

Observação: reafirmada a Questão de Ordem nº 42 da TNU.

PEDILEF 0501063-56.2019.4.05.8311/PE

Destaque do julgamento: possibilidade de menção concomitante das metodologias da NHO-01 da FUNDACENTRO e da NR-15 no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para a aferição do agente nocivo ruído, e eventual divergência do acórdão recorrido como o entendimento fixado no Tema 174 da TNU.

Trecho da ementa: *“O Tema 174 da TNU nada dispõe quanto à impossibilidade de utilização concomitante das metodologias NHO-01 e NR-15 para aferição do ruído no PPP. Ao contrário, expressamente as admite como métodos de aferição válidos, desde que constem do PPP a técnica utilizada e a respectiva norma, sendo exigido laudo técnico (LTCAT) apenas em caso de omissão ou dúvida quanto à metodologia empregada”.*

PEDILEF 5005226-14.2023.4.02.5104/RJ

Questão jurídica controvertida: possibilidade de cumulação de auxílio-suplementar e aposentadoria após a publicação da Lei nº 8.213/91.

Resultado do julgamento: reafirmado o entendimento de que *“o auxílio-suplementar, concedido com base no art. 9º da Lei 6.367/1976 apenas é acumulável com aposentadoria se a aquisição do direito ao segundo benefício ocorreu entre 05/04/1991 e 10/11/1997”.*

PEDILEF 5000794-22.2022.4.04.7014/PR

Questão jurídica controvertida: cegueira monocular e dispensa de carência para concessão de benefício por incapacidade.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que *“independe de carência a concessão de auxílio-doença quando a incapacidade laborativa do segurado decorrer de cegueira monocular, uma vez que as regras dos art. 151 da Lei 8.213/91 e art. 1º da Portaria Interministerial dos Ministros da Previdência e Assistência Social e da Saúde n. 2.998/2001 não fazem distinção entre cegueira binocular e monocular”.*

PEDILEF 5015390-83.2023.4.04.7108/RS

Questão jurídica controvertida: fungibilidade entre o benefício previdenciário por incapacidade e o benefício assistencial de prestação continuada em favor de pessoa com deficiência.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese fixada no Tema nº 217, no sentido de que *“Em relação ao benefício assistencial e aos benefícios por incapacidade, é possível conhecer de um deles em juízo, ainda que não seja o especificamente requerido na via administrativa, desde que preenchidos os requisitos legais, observando-se o contraditório e o disposto no artigo 9º e 10 do CPC”*.

PEDILEF 5008154-30.2022.4.02.5117/RJ

Destaque do julgamento: provimento de incidente de uniformização, independentemente da análise de sua admissibilidade, quando o acórdão é contrário a entendimento firmado pelo STF em ação direta de inconstitucionalidade.

Trecho da ementa: *“3. Desnecessidade, na hipótese, de verificação do preenchimento dos requisitos da admissibilidade do pedido de uniformização. 4. Aplicação do princípio da primazia do julgamento de mérito, prestigiado pelo Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização”*.

PEDILEF 5003769-29.2022.4.04.7010/PR

Questão jurídica controvertida: composição do grupo familiar, para fins de aferição da miserabilidade como requisito para a concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese fixada no Tema nº 73 da TNU, constando do voto condutor que *“[...] tios e primos não estão abarcados no conceito de grupo familiar para aferição da miserabilidade como requisito de concessão de benefício assistencial”*.

PEDILEF 0527382-94.2019.4.05.8300/PE

Questão jurídica controvertida: possibilidade de reconhecimento de tempo especial por enquadramento em categoria profissional, no caso de o segurado ter dirigido outros veículos além dos previstos no item 2.4.4 do anexo do Decreto nº 53.831/1964 e no item 2.4.2 do Anexo II do Decreto nº 83.080/1979.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento da TNU no sentido de que, “*no período anterior a 29/04/1995, o fato de o segurado ter dirigido outros veículos além dos previstos item 2.4.4 do anexo do Decreto 53.831/1964 e pelo item 2.4.2 do Anexo II do Decreto 83.080/1979, não impede o reconhecimento de tempo especial por enquadramento em categoria profissional*”.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo com a finalidade de divulgar a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e não substitui a consulta à publicação oficial.